

CONTRATO Nº 030/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA CV EVENTOS LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CV EVENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.525.709/0001-24** com sede na **Rua José Alexandre Buaiz, nº 190**, Ed. Master Tower, sala 404 – Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº. 29.050-918, neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ASSIS CARDOSO**, CI nº **1.375.828 – SPTC/ES** e CPF nº **806.654.897-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 05/2017**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 3987/2017**, celebram o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de fornecimento de infraestrutura, apoio logístico e hospedagem aos seguintes eventos: "VI Encontro Juris TC's e II Congresso Nacional de Processualística nos Tribunais de Contas", conforme estabelecido no ANEXO 1 deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3987/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da Ação 2011 e Elemento de Despesa 3.39.039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência do contrato encerra em 31/12/2017;

4.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 05/2017;

5.1.1 - As quantidades e a individualização dos preços dos serviços está prevista no ANEXO 1.

5.2 - No preço já estão incluídas todas as despesas com mão de obra; equipamentos; materiais; transportes; máquinas; seguros; taxas; tributos; salários; encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;

5.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Para a organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização de eventos a CONTRATADA deverá encaminhar projeto de realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início de cada evento, contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes do presente Termo de Referência, para apreciação do CONTRATANTE;

7.2 - A CONTRATADA deverá comparecer a reuniões presenciais na sede do CONTRATANTE para a discussão e definição dos detalhes dos eventos;

7.3 - A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os profissionais/funcionários, uniforme em quantidade e qualidade necessárias à boa e adequada prestação dos serviços, nos seus aspectos de asseio e apresentação visual, bem como identificação

por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.4 - A CONTRATADA deverá assinar contratos que fizerem necessários para realização dos eventos como Certificados, ART's, Corpo de Bombeiros e outros;

7.5 - A CONTRATADA deverá efetuar pagamentos antecipados de despesas como taxas, ECAD, locação e outros;

7.6 - Não é permitido subcontratar serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos;

7.7 - É facultado à CONTRATADA subcontratar serviços de execução, infraestrutura e apoio logístico para os eventos, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES

8.1 - O detalhamento relativo à prestação dos serviços, a equipe de profissionais, a especificação dos materiais, a disponibilização dos equipamentos, os procedimentos de instalação, operação e desinstalação após encerramento dos eventos, assim como seus respectivos quantitativos, estão contidos neste Termo de Referência e seu ANEXO I. As referidas atividades contemplam:

8.1.1 - Aluguel de espaços físicos adequados para a realização dos eventos, bem como aluguel de estruturas, mobiliários, equipamentos, utilitários e complementos necessários para montagem e instalação de espaços em feiras e/ou eventos, com o fornecimento de apoio logístico para estandes, compreendendo a criação de layout, contratação e serviços de montagem e desmontagem pré-produção e pós-produção dos eventos;

8.1.2 - Desenvolvimento e assessoria na execução do projeto de montagem/desmontagem de estande para os eventos com a participação do CONTRATANTE;

8.1.3 - Documentação dos eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, a organização, a cobertura e a documentação fotográfica, de gravações, de filmagens e edição de fitas, e transmissão on-line dos eventos;

8.1.4 - Assessoria antes e durante os eventos, com profissionais especializados;

8.1.5 - Contratar serviços de apoio aos participantes dos eventos como recepção, secretariado, transporte, manobrista, limpeza e segurança;

- 8.1.6 - Fornecimento de serviços de filmagens, sonorização e mestre de cerimônias para eventos;
- 8.1.7 - Contratação de fornecimento de alimentos, bebidas e acessórios necessários;
- 8.1.8 - Fornecimento de material de consumo, de escritório e apoio para os eventos;
- 8.1.9 - Contratação de serviços de decoração e programação visual;
- 8.1.10 - Contratação de serviços/produtos necessários à realização dos eventos, incluindo serviços de áudio e vídeo, fotografia, projeções e outros relacionados às demandas de multimídia;
- 8.1.11 - Contratação de serviços de traslados e locação de veículos;
- 8.1.12 - Contratação de serviços de reparos e manutenção emergenciais (bombeiro, hidráulica, eletricitista e outros);
- 8.1.13 - Aluguel de equipamentos e utilitários;
- 8.1.14 - Limpeza e conservação geral de todas as áreas a serem utilizadas antes, durante e após cada evento solicitado, provendo os insumos necessários.
- 8.2 - O espaço de realização dos eventos deverá possuir ar condicionado, ponto de internet e acesso wireless;
- 8.3 - O espaço deverá ter condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais com localização na Grande Vitória;
- 8.4 - O espaço deve ser separado em ambientes distintos para a recepção e credenciamento, local para o buffet e a realização dos eventos;
- 8.5 - Deverá contar com instalações sanitárias dimensionadas e compatíveis com número de participantes, inclusive com instalações adaptadas para pessoas com necessidade especiais;
- 8.6 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e transporte dos itens de decoração até o local dos eventos, assim como seu posterior recolhimento;
- 8.6.1 - Os móveis deverão estar em bom estado de conservação e manutenção isentos de arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado, vidros danificados, revestimentos descascados, estruturas descoladas ou quebradas, qualquer defeito de aparência desagradável ou que coloque em risco a segurança dos participantes;

8.6.2 - Nos dias dos eventos a CONTRATADA deverá entregar e instalar os arranjos de flor no local previamente definido, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário marcado para início das atividades;

8.6.3 - Para entrega dos arranjos de flor os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados por crachá da empresa fornecedora;

8.6.4 - As flores e folhagens deverão ser novas e frescas sem sinais de envelhecimento, ressecamento ou qualquer tipo de deterioração;

8.6.5 - Todos os arranjos deverão ser entregues já prontos no local dos eventos.

8.7 - A CONTRATADA deverá apresentar lista contendo nomes e currículos dos profissionais à Coordenação e Mestre de Cerimônias;

8.8 - Todos os profissionais contratados deverão estar uniformizados, com cabelos presos e maquiagem leve (sexo feminino) ou cabelo bem penteado e barba feita ou aparada (sexo masculino);

8.9 - Os profissionais de recepção deverão estar munidos de material e equipamentos de trabalho que permitam o rápido atendimento das solicitações comuns (ex: computador, lista com telefones de restaurante, pontos turísticos, entre outros);

8.10 - No dia dos eventos os profissionais responsáveis pelos serviços de filmagem, sonorização, fotografia e transmissão deverão comparecer ao local de realização das atividades com antecedência de 2 (duas) horas anteriores ao horário de início da realização dos eventos;

8.11 - A filmagem e gravação de todos os eventos deverão resultar na produção de duas cópias de DVD's devidamente editados a serem entregues a Assessoria de Comunicação em até 02 (dois) dias após a realização dos eventos;

8.12 - A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica que permaneça em regime de plantão no local dos eventos, no período compreendido entre 01 (uma) hora antes horário marcado para início da solenidade, até o horário em que estiver totalmente concluída;

8.13 - Os equipamentos deverão ser entregues no local dos eventos, instalados e testados com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início das atividades;

8.14 - Os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

- 8.15 - A alimentação e bebida deverão ser servidas em louça, talheres e copos de vidro de boa qualidade e ótimo estado de conservação;
- 8.16 - Os serviços de copeiragem deverão ser prestados por profissionais com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizados;
- 8.17 - Os eventos deverão contar com a presença de pelo menos um responsável da CONTRATADA, que ficará responsável pelo planejamento e coordenação;
- 8.18 - Os produtos deverão ser de ótima qualidade, apresentar ótima aparência, consistência, odor, textura;
- 8.19 - Os sucos deverão ser de polpa de fruta ou elaborado com frutas frescas e acompanhados de recipiente com açúcar, adoçante e gelo para que os participantes possam se servir;
- 8.20 - As mesas deverão estar impecavelmente dispostas com tolas bem passadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato;
- 9.1.2 - Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- 9.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra; equipamentos; materiais; transportes; máquinas; seguros; taxas; tributos; salários; encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;
- 9.1.4 - Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem e deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus empregados ou prestadores de serviços;
- 9.1.5 - Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.1.6 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

9.1.6.1 - Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

9.1.7 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e de substituto em suas ausências;

9.8 - Designar profissionais habilitados e com conhecimento sedimentado dos serviços a serem executados;

9.1.9 - Apresentar os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for necessário;

9.1.10 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que trabalharão nos eventos para a execução dos serviços;

9.1.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.12 - Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.13 - Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente de processos judiciais, inclusive em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

9.1.14 - Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.15 - Encaminhar projeto de realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início de cada evento, contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes do presente Termo, para apreciação do CONTRATANTE;

9.16 - Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados;

9.1.17 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários, quando relacionados à realização dos serviços;

9.1.18 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9.1.19 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.20 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Nota(s) Fiscal(ais) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;

9.1.21 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.22 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização

9.1.23 - Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes ao contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação do contrato;

9.1.24 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados desabonadores que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

9.1.25 - Orientar seus empregados/prepostos/terceiros no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento do CONTRATANTE;

9.1.26 - Substituir de imediato, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado ou contratado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do CONTRATANTE;

9.1.27 - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados e eventuais serviços;

9.1.28 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

9.1.29 - Manter comunicação frequente com o CONTRATANTE oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

9.1.30 - Informar ao CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento;

9.1.31 - Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

9.1.32 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços/demandas, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

9.1.33 - Registrar em Ata, quando necessário, as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades, devendo estas Atas serem enviadas ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião;

9.1.34 - Zelar, quando utilizar material(ais) e/ou equipamento(s) de parceiros do CONTRATANTE, até o final do evento, responsabilizando-se por sua utilização, devolvendo-os aos seus respectivos proprietários;

9.1.35 - Fornecer, juntamente com a nota fiscal, a ficha de avaliação (relatório do evento com registro fotográfico - cópias impressas e coloridas) que trata da execução dos serviços prestados, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos, e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao bom desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

9.1.36 - Informar ao CONTRATANTE os telefones de contato fixo e celular, oficialmente logo após a contratação;

9.1.37 - Participar de reuniões presenciais na sede do CONTRATANTE quando solicitado.

9.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1 - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

9.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.2.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

9.2.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

9.2.5 - Solicitar os serviços nos prazos acordados, informando detalhadamente, o período e os itens que serão utilizados;

9.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de fiscais do contrato;

9.2.7 - Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de efetuar descontos no pagamento da CONTRATADA após comprovação da baixa qualidade da prestação de serviços;

9.2.8 - Notificar por escrito à CONTRATADA, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.2.9 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

9.2.10 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do contrato;

9.2.11 - Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega/realização e aceite dos serviços, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objetos da contratação;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado após a realização dos eventos, mediante a apresentação ao CONTRATANTE da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Os documentos conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos depois da respectiva apresentação;

11.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

11.2 - A fatura será paga conforme o prazo acima referenciado. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso.

11.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.4 - No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) item(ens) executados, os valores unitários e totais;

11.5 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

11.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

11.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no Banco do Brasil, Agência 0021-3, Conta Corrente nº 10.8847-5, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;
- V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares dos servidores designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 12.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 - Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com a eficiência desejada;

13.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços fielmente dentro das melhores práticas e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

14.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

14.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

14.2.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

14.2.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

14.2.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo;

14.2.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

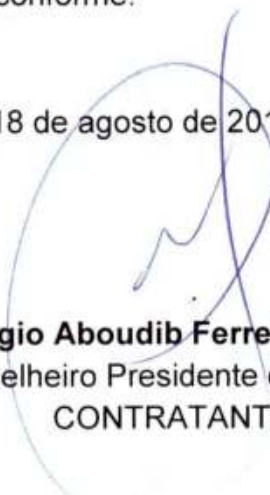
17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 18 de agosto de 2017.



Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE



Cláudio José Assis Cardoso
CV EVENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	TIPO DE MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVICO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA INCLUINDO HOSPEDAGEM PARA PARTICIPANTES E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO)					
1	Locação de espaço físico (auditório) para realização do evento.	Diária	3	R\$ 4.738,53	R\$ 14.215,59
2	Sala de apoio	Diária	3	R\$ 1.316,26	R\$ 3.948,78
3	Hospedagem	Diária	30	R\$ 309,88	R\$ 9.296,40
4	Refeições	Unidade	30	R\$ 68,95	R\$ 2.068,41
MOBILIÁRIO / ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS / DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO					
5	Púlpito	Diária	3	R\$ 188,04	R\$ 564,11
6	Mastro com bandeira	Diária/Unidade	3	R\$ 150,43	451,29
7	Estande de credenciamento	Unidade	1	R\$ 2.507,16	R\$ 2.507,16
8	Estande Institucional do Tribunal para exposição	Unidade	1	R\$ 2.507,16	R\$ 2.507,16
9	Arranjo floral natural alto de mesa	Unidade	1	R\$ 975,01	R\$ 975,01
10	Arranjo floral natural de chão para palco	Unidade	1	R\$ 557,15	R\$ 557,15
11	Vaso ornamental grande de decoração das áreas de circulação	Unidade	8	R\$ 34,82	R\$ 278,57
12	Suporte para banner	Unidade	4	R\$ 97,78	R\$ 391,12
RECURSOS HUMANOS					
13	Mestre de cerimônias	Diária	3	R\$ 905,36	R\$ 2.716,09
14	Recepção	Diária	24	R\$ 52,23	R\$ 1.253,58
15	Cerimonialista	Diária	3	R\$ 905,36	R\$ 2.716,09
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					
16	Operação de equipamentos de tecnologia da informação	Diária	3	R\$ 225,64	R\$ 676,93
17	Operação de equipamento de som e audiovisuais	Diária	6	R\$ 225,64	R\$ 1.353,87
18	Intérprete de LIBRAS	Diária	6	R\$ 1.114,29	R\$ 6.685,76
EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E INFORMÁTICA					
19	Projeter Multimídia	Diária/Unidade	6	R\$ 614,25	R\$ 3.685,52
20	Apontador laser	Diária/Unidade	6	R\$ 31,34	R\$ 188,04
21	Sistema de sonorização completo - 350 PESSOAS	Diária/Unidade	3	R\$ 727,82	R\$ 2.183,46
22	Sistema de sonorização completo - 50 PESSOAS	Diária/Unidade	3	R\$ 426,22	R\$ 1.278,65
23	Microfone	Diária/Unidade	12	R\$ 119,09	R\$ 1.429,08
24	Pedestal para microfone	Diária/Unidade	12	R\$ 43,88	R\$ 526,50
25	Microfone	Diária/Unidade	6	R\$ 132,32	R\$ 793,93
26	Notebook	Diária/Unidade	12	R\$ 119,09	R\$ 1.429,08
27	Impressora Laser PB	Diária/Unidade	3	R\$ 320,92	R\$ 962,75
28	Tela de projeção 150"	Diária/Unidade	6	R\$ 188,04	R\$ 1.128,22
29	Televisão de plasma ou LCD de no mínimo 40"	Diária/Unidade	3	R\$ 313,39	R\$ 940,18

ITEM	TIPO DE MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALIMENTAÇÃO					
30	Coffee break	por pessoa	1320	R\$ 25,07	R\$ 33.094,50
31	Água mineral sem gás	Unidade	100	R\$ 5,64	R\$ 564,11
32	Bebedouro com garrafinho de água mineral	Unidade	40	R\$ 56,41	R\$ 2.256,44
33	Fornecimento de café com ou sem açúcar	Garrafa	165	R\$ 27,58	R\$ 4.550,49
OUTROS SERVIÇOS					
34	Serviços de credenciamento eletrônico	diária (8 horas)	3	R\$ 626,79	R\$ 1.880,37
35	Internet	diária	3	R\$ 376,07	R\$ 1.128,22
36	Serviços de controle de presença	diária (8 horas)	3	R\$ 533,80	R\$ 1.601,41
37	Locação de van	Diária (12 horas) / KM LIVRE	6	R\$ 807,86	R\$ 4.847,17
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E GRÁFICO					
38	Bloco de anotações	Unidade	500	R\$ 4,88	R\$ 2.437,52
39	Caneta esferográfica	Unidade	500	R\$ 0,98	R\$ 487,50
40	Crachá	Unidade	1000	R\$ 3,76	R\$ 3.760,74
41	Pasta	Unidade	500	R\$ 3,27	R\$ 1.636,62
42	Prisma de mesa	Unidade	10	R\$ 0,70	R\$ 6,96
43	Fundo de Palco	M²	18	R\$ 166,38	R\$ 2.994,80
44	BACKDROP ENTRADA	M²	6	R\$ 174,11	R\$ 1.044,65
VALOR GLOBAL					R\$ 130.000,00

4. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.**Composição**

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os senhores conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, presidente, Domingos Augusto Taufner e a senhora conselheira convocada Márcia Jaccoud Freitas, nos termos do art. 10, §5º, do Regimento Interno. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada nos termos do art. 10, §5º, do Regimento Interno

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral
ODILSON SOUSA BARBOSA JUNIOR
Secretário-geral das sessões

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 030/2017

Processo TC-3987/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: CV Eventos LTDA EPP

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de infraestrutura, apoio logístico e hospedagem aos seguintes eventos: "VI Encontro Juris TC's e II Congresso Nacional de Processualística nos Tribunais de Contas" conforme estabelecido no Anexo 1 do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017, a contar do dia seguinte da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/2017

PROCESSO TC-1554/2017

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43º, da Lei nº 8666/93, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **CONVITE Nº 01/2017**, destinado à contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de elétricos em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de salas, execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório do TCEES, conforme especificação do Projeto Básico, anexo I do edital. Sagrou-se vencedora a empresa **L.A. MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI – ME**.

Valor Global: R\$ 22.420,55 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)

Em 16 de agosto de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 178-P, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, **RESOLVE:**

designar o servidor **PAULO FERREIRA LEMOS**, matrícula nº 203175, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-3 na SecexGoverno, substituindo a coordenadora **MARIZA DE SOUZA MACEDO**, matrícula nº 203.535, afastada da referida função por motivo de férias, a partir de 21/8/2017, enquanto durar o seu afastamento.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

Republicada por incorreção

Contrato nº 032/2017

Processo TC-4004/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda.

OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) aparelhos de telefones – Terminal IP, conforme as especificações previstas no Anexo I do referido contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.022,00 (trinta e oito mil e vinte e dois reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2017 a contar do dia seguinte da publicação.

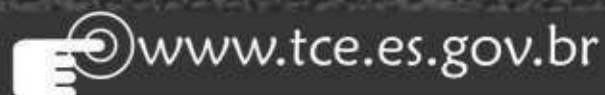
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 18 de agosto de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente



COMO DENUNCIAR IRREGULARIDADE

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.